



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 48/70/CONSU

Aprova **NORMAS** para contratação de
Auxiliar de Ensino.

O REITOR da Universidade Federal de Sergipe, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 55, alíneas c e d, do Estatuto da Universidade, e de acordo com a decisão do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** em sua sessão extraordinária do dia 22 do corrente;

R E S O L V E:

Aprovar as **NORMAS** para contratação de **AUXILIARES DE ENSINO** da Universidade Federal de Sergipe, constante no anexo.

Secretaria do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, 22 de dezembro de 1970.

Dr. João Cardoso N. Júnior
R E I T O R

NORMAS PARA CONTRATAÇÃO DE AUXILIARES DE ENSINO

ART. 1º A função de Auxiliar de Ensino é destinada à iniciação nas atividades de Ensino Superior, e será provida em caráter probatório, mediante o regime da legislação trabalhista (art. 11 do EUS).

ART. 2º A admissão de Auxiliar de Ensino rege-se pelo Estatuto da UFS, pelo Regimento Geral e pelas presentes Normas.

Art. 3º A admissão de Auxiliar de Ensino será efetuada mediante contrato de dois (2) anos, podendo ser renovado por igual período.

Parágrafo Único. No prazo Máximo de quatro (4) anos, após regulamentação do assunto pelo Conselho Federal da Educação, o Auxiliar de Ensino deverá obter certificado de aprovação em curso de pós-graduação, sem o que seu contrato não poderá ser mais renovado.

ART. 4º Serão etapas para a contratação de Auxiliar de Ensino:

- a) proposição por parte do Departamento de criação de vagas;
- b) discussão e aprovação da proposição junto ao CONSU;
- c) promoção de Exame de Seleção de candidatos por parte do Departamento;
- d) envio dos nomes dos classificados nos exames para contratação pelo Órgão Competente.

§ 1º O disposto neste artigo não exclui a possibilidade de propor a criação de novas vagas, em qualquer época, desde que haja necessidade comprovada;

§ 2º Todos os atos do Departamento relativos à admissão de Auxiliar de Ensino serão submetidos a apreciação do CONDE e encaminhados aos Órgãos Competentes através da Direção.

ART. 5º Para provimento das vagas de Auxiliar do Ensino, previstas no Quadro de Pessoal da UFS, o Departamento instruirá sua proposta mediante a apresentação dos resultados do Exame de Seleção a que se submeteram os candidatos, e dos demais requisitos estabelecidos no RGU.

ART. 6º O Departamento promoverá, através da Direção da Unidade, ouvido o CONDE, publicação de Edital no Órgão oficial do Estado e nos Órgãos de maior divulgação da Imprensa local.

§ 1º - O prazo para as inscrições será de quinze (15) dias.

§ 2º - no caso de não se apresentarem candidatos após esse prazo, a Universidade providenciará a publicação do Edital nos jornais de outros Estados, concedendo prazo idêntico ao parágrafo anterior.

§ 3º - do Edital deverão constar todos os dados relativos ao Exame de Seleção a ser realizado, a saber:

- a) disciplinas constantes do Departamento para o qual o exame será feito;
- b) data do início e término das inscrições;
- c) documentos que deverão ser apresentados pelo candidato, de acordo com essas normas e com o RGU;

- d) data da realização das provas;
- e) tipos de provas a serem exigidas e instruções sobre a sua realização;
- f) notas e pesos que serão atribuídos a cada uma das provas;
- g) valor da taxa de inscrição;
- h) endereço ao qual deve se dirigir o candidato ou seu procurador.

ART. 7º o pedido de inscrição do candidato, dirigido ao chefe do Departamento, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) prova de graduação, a no máximo cinco (5) anos da data da inscrição, em curso superior em que se tenha ministrado matéria igual ou correlatada àquelas que integram o Departamento;
- b) Currículo Vitae;
- c) outros documentos exigidos pela legislação em vigor.

ART. 8º Encerradas as inscrições, o Departamento realizará o Exame decorrido trinta (30) dias.

ART. 9º Caberá ao Departamento designar, preferentemente, entre os seus membros, a banca examinadora composta de três professores.

Parágrafo Único. Em casos especiais, o Departamento poderá convidar professores de outra Sub-Unidade ou Unidade, de qualquer Universidade cuja competência seja reconhecida na área de conhecimento do Exame em causa.

ART. 10. O Exame de Seleção para Auxiliares de Ensino constará as seguintes provas:

- a) Prova didática;
- b) Prova prática ou escrita;
- c) Prova de Título.

ART. 11. A prova didática consistirá em preleção de tema sorteado com vinte e quatro (24) horas de antecedência, com a duração de cinquenta minutos.

§ 1º No julgamento da prova didática, serão levados em conta o plano elaborado, o método de execução e a capacidade de comunicação do candidato.

§ 2º essa prova será realizada perante sessão extraordinária do Departamento especialmente convocado para este fim.

ART. 12. A prova prática terá por finalidade verificar a capacidade do candidato no emprego dos métodos didáticos de demonstração de assuntos práticos relacionados com a matéria em Exame, considerados os recursos materiais de que possa dispor.

Parágrafo único. O assunto dessa prova será determinado com antecedência de vinte e quatro (24) horas.

ART. 13. A prova escrita deverá ser realizada com ponto sorteado com vinte e quatro (24) horas de antecedência, cuja duração será de quatro (4) horas e na qual o candidato demonstre proficiência no assunto sorteado.

ART. 14. A prova de títulos obedecerá aos seguintes critérios básicos, em ordem decrescente:

- a) diploma de pós-graduação em curso que inclua matéria de ensino do Departamento;
- b) título de monitor por concurso ou de docência em nível médio e superior, também por concurso, e em matéria de ensino do currículo departamental;
- c) trabalhos publicados relacionados com a matéria em exame;
- d) títulos relacionados com a matéria em exame;
- e) outros títulos e trabalhos que demonstrem atividade acadêmica e/ou profissional.

§ 1º No Exame de títulos idênticos, a Comissão atribuirá maiores valores àquele que demonstre rendimento superior do candidato na respectiva atividade;

§ 2º quando da publicação do Edital a que se refere o Art. 6º, o Departamento fixará critérios mais precisos com a correspondente escala de valores, respeitada a ordem decrescente assinalada no “caput” do presente artigo.

ART. 15. O resultado de cada prova e do julgamento dos títulos será a média aritmética das notas dos três (3) examinadores, cuja gradação será de zero (0) a cem (100).

ART. 16. Será eliminado o candidato que não obtiver o mínimo de sessenta (60) pontos em cada prova

Parágrafo Único. A prova de títulos terá apenas finalidade classificatória.

ART. 17. A apuração do resultado final será feita mediante o emprego da média ponderada, estabelecido peso quatro (4) para a prova didática, prática ou escrita, e peso dois (2) para a prova de títulos.

ART. 18. A comissão examinadora submeterá seu parecer a consideração do Departamento, remetendo a classificação dos candidatos por ordem decrescente dos pontos obtidos.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Departamento somente poderá rejeitar o Parecer da Comissão Examinadora pelo voto de dois terços (2/3) dos seus membros.

ART. 19. De qualquer ato deste Exame caberá recurso voluntário para a congregação da Unidade, dentro de três (3) dias, a qual deverá pronunciar-se no prazo de quinze (15) dias.

ART. 20. A fim de prover o preenchimento de vagas até o início das aulas em 1971, os prazos exigidos para a inscrição de candidatos e realização do concurso poderão ser abreviados a critério do CONDE.

ART. 21. As presentes **NORMAS** entrarão em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 22 de dezembro de 1970.

Dr. João Cardoso Nascimento Júnior
REITOR